

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº179/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, do município de Juazeiro/BA a Salvador/BA e Feira de Santana/BA, ida e volta, residentes no município de Curaçá/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLASSE	ORIGEM	DESTINO	TARIFA	PEDAGIO	SEGURO	TAXA EMB.	QUANT.	TOTAL
CONVENCIONALL	JUAZEIRO	SALVADOR	R\$ 160,93	R\$ 0,45	R\$ 9,92	R\$ 2,60	3000	R\$ 521.700,00
EXECUTIVO	JUAZEIRO	SALVADOR	R\$ 217,65	R\$ 0,45	R\$ 9,91	R\$ 2,60	3000	R\$ 691.830,00
SEMI-LEITO	JUAZEIRO	SALVADOR	R\$ 243,70	R\$ 0,45	R\$ 10,12	R\$ 2,60	2000	R\$ 513.740,00
LEITO	JUAZEIRO	SALVADOR	R\$ 393,86	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 2,60	2000	R\$ 812.000,00
CONVENCIONAL	SALVADOR	JUAZEIRO-BA	R\$ 160,93	R\$ 0,45	R\$ 9,10	R\$ 3,57	3000	R\$ 522.150,00
EXECUTIVO	SALVADOR	JUAZEIRO-BA	R\$ 217,65	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 3,57	3000	R\$ 692.280,00
SEMI-LEITO	SALVADOR	JUAZEIRO-BA	R\$ 243,70	R\$ 0,45	R\$ 9,30	R\$ 3,57	2000	R\$ 514.040,00
LEITO	SALVADOR	JUAZEIRO-BA	R\$ 393,86	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 3,57	2000	R\$ 813.940,00
CONVENCIONAL	JUAZEIRO	FEIRA DE SANTANA	R\$ 124,83		R\$ 5,22	R\$ 2,60	3000	R\$ 397.950,00
EXECUTIVO	JUAZEIRO	FEIRA DE SANTANA	R\$ 168,80		R\$ 5,31	R\$ 2,60	1000	R\$ 176.710,00
SEMI-LEITO	JUAZEIRO	FEIRA DE SANTANA	R\$ 188,99		R\$ 5,27	R\$ 2,60	1000	R\$ 196.860,00
CONVENCIONAL	FEIRA DE SANTANA	JUAZEIRO-BA	R\$ 124,83		R\$ 4,97	R\$ 2,70	3000	R\$ 397.500,00
EXECUTIVO	FEIRA DE SANTANA	JUAZEIRO-BA	R\$ 168,80		R\$ 5,21	R\$ 2,70	1000	R\$ 176.710,00
SEMI-LEITO	FEIRA DE SANTANA	JUAZEIRO-BA	R\$ 188,99		R\$ 5,17	R\$ 2,70	1000	R\$ 196.860,00
TOTAL GERAL								R\$ 6.624.270,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.624.270,00 (Seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais), conforme apresentado na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).

2.1. Considerando a dispersão geográfica dos serviços públicos especializados e a

necessidade de deslocamento de usuários, servidores ou representantes da Administração Pública Municipal de Curaçá/BA, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros. O serviço visa atender à demanda de deslocamentos entre o Município de Curaçá/BA e as cidades de Juazeiro/BA, Salvador/BA e Feira de Santana/BA, em trajetos de ida e volta, garantindo a logística necessária para compromissos institucionais, administrativos, técnicos, de saúde, capacitações e outros fins de interesse público.

2.2. Tal contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da gestão pública, além de viabilizar o acesso a serviços não disponíveis localmente, promovendo o atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Município. A ausência desse transporte comprometeria a efetivação de políticas públicas e a articulação institucional em esferas estaduais e federais, dificultando o atendimento das obrigações legais e programáticas da Administração.

2.3. Ressalta-se que a definição do objeto, das rotas, das frequências e das especificações técnicas foi pautada em levantamento prévio de demandas recorrentes, aliado ao histórico de deslocamentos promovidos nos exercícios anteriores, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência. A contratação proposta guarda perfeita aderência com o interesse público e representa medida racional e estratégica para suprir uma lacuna logística essencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Conforme expressamente previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.2. A referida característica de serviços com fornecedor exclusivo aplica-se à empresa **ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.492.342/0001-80**, pois esta é fornecedora exclusiva capacitada a atender à solicitação do objeto mencionado, com preços regulamentados e cadastrados na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. Será executado um registro de preço no qual deverá contemplar:

4.1.1. A disponibilização de veículo(s) apropriado(s) para o transporte rodoviário coletivo de passageiros, devidamente registrados, licenciados e com vistoria atualizada junto aos



PREFEITURA
CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, N 311 Centro Curaçá/BA, CEP 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1121

órgãos de trânsito competentes.

4.1.2. A prestação do serviço de transporte nos trajetos definidos (Curaçá/BA ⇌ Juazeiro/BA, Salvador/BA e Feira de Santana/BA), conforme a demanda da Administração, em viagens de ida e volta, com horários e datas previamente acordados.

4.1.3. Motorista(s) habilitado(s) e devidamente uniformizado(s), com comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, inclusive quanto a cursos exigidos para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros.

4.1.4. Custos com combustível, pedágios, manutenção, seguro do veículo, seguro de passageiros (seguro APP) e demais encargos legais inclusos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional à contratante.

4.1.5. Garantia de conforto e segurança aos passageiros, mediante veículos equipados com ar-condicionado, cintos de segurança, assentos estofados, boa conservação e higiene, além de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Curaçá/BA. O serviço será prestado em rotas previamente definidas entre os municípios de Curaçá/BA, Juazeiro/BA, Salvador/BA e Feira de Santana/BA, compreendendo trajetos de ida e volta. A contratação não apresenta, a princípio, impactos ambientais relevantes, não se fazendo necessária, neste caso, a exigência de critérios específicos de sustentabilidade ambiental. No entanto, será observada, sempre que possível, a adoção de boas práticas ambientais, como o uso de veículos com manutenção em dia e emissão controlada de poluentes.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

6.2. O recebimento dos serviços será processado de forma periódica, a cada execução da viagem solicitada, mediante a apresentação da respectiva ordem de serviço e relatório de execução contendo data, horário, trajeto, nome do(s) passageiro(s) e demais informações pertinentes.

6.3. O servidor designado para a fiscalização do contrato verificará o cumprimento das condições pactuadas, especialmente no que se refere à pontualidade, segurança, condições do veículo, conduta do motorista e conforto dos passageiros. Caso constatada a conformidade da prestação, será atestada a Nota Fiscal correspondente e autorizada sua liquidação.



PREFEITURA
CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, N 311 Centro Curaçá/BA, CEP 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1121

6.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas nos serviços prestados ou quaisquer desconformidades identificadas, a contratada será notificada para promover as correções ou reapresentar o serviço, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da contratada deverá ocorrer somente após a efetiva prestação do serviço e o respectivo ateste pela fiscalização contratual, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não executados ou realizados em desacordo com as cláusulas contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- j) Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- k) Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR:

8.1. O prestador está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado.
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado.
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f) Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do serviço e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em decreto municipal, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a



PREFEITURA
CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, N 311 Centro Curaçá/BA, CEP 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1121

responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura para fins de liquidação e pagamento.

FISCAL DO CONTRATO:

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dayane Cicera Campos Fonseca

CPF: 705.697.754-20

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

José Romildo Cipriano Costa

CPF: 520.329.735-53

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Rosa Amélia Rodrigues Da Silva Paiva

CPF: 016.375.045-94

SECRETARIA DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Fabricio Coutinho Loureiro

CPF: 018.924.775 02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Carlos Fredson Do Nascimento Santana

CPF: 992.229.495-87

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR

Lindomar De Carvalho Santos

CPF: 988.418.235-34

SECRETARIA DE SAÚDE

Genesiana Da Silva Pereira

CPF: 020.359.625-01

GESTOR DO CONTRATO:

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Julio César de Almeida Lopes

CPF: 035.812.575-80

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

José Carlos Santana Silva

CPF: 284.438.025-53

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

João Teles Dos Santos

CPF: 036.495.804-01

SECRETARIA DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Frederico Martins Gonçalves Dantas

CPF: 006.455.875-40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Paz dos Santos Souza e Silva

CPF: 906.211.154-87



PREFEITURA
CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, N 311 Centro Curaçá/BA, CEP 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1121

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR

José Henrique Ferreira De Souza

CPF: 570.387.675-34

SECRETARIA DE SAÚDE

Gilberto Libório de Souza

CPF: 029.604.915-80

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, em razão de ser fornecedor exclusivo.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A empresa selecionada deverá atender as exigências apontadas no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será formalizada na forma de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação imediata ou gasto direto para a Administração, conforme estabelece o §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, estando programadas na seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento	Fonte
2044	3.3.90.39.00	1500.1002
2049	3.3.90.39.00	1500.1001
2033	3.3.90.39.00	1500.0000
2129	3.3.90.39.00	1500.0000
2021	3.3.90.39.00	1500.0000
2035	3.3.90.39.00	1500.0000
2019	3.3.90.39.00	1500.0000

13.3. Cada solicitação de execução do serviço será precedida de autorização formal e estará acompanhada da respectiva indicação da dotação orçamentária vigente, observando-se a



PREFEITURA
CURACÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, N 311 Centro Curaçá/BA, CEP 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1121

disponibilidade de saldo, o planejamento financeiro e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

Curaçá – BA, 17 de julho de 2025.



ROBSON MURIEL BOMEIM DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOÃO TELES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social e Cidadania
CONTRATANTE



GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA
Secretária de Educação
CONTRATANTE